

1. Introdução

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (SISLOG nº [353848](#)), após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

2. Dados da Contratação

2.1. Dados do Processo:	Processo Administrativo SEI nº 202600005012824
2.2. Adequação Orçamentária:	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária (SISLOG nº 359705), nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) (SISLOG nº 360509), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

3. Definição do Objeto da Contratação

3.1. Descrição resumida do objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 102 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Município (Niquelândia).
3.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços:	Empreitada por preço unitário.
3.3. Definição do objeto:	Serviço comum de engenharia.
3.4. Instrumento Contratual:	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

4. Estimativas do valor da contratação e dos preços referenciais

4.1. O Orçamento referencial (SISLOG nº [353790](#)) foi elaborado pela Diretoria de Manutenção - Orçamentos (GOINFRA/GESUM-ORC), com valor total de **R\$ 5.005.653,29 (Cinco milhões, cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**, com base nos quantitativos previstos (SISLOG nº [353557](#)), sendo:

Município de Niquelândia: R\$ 5.005.653,29;

4.2. Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, o orçamento foi realizado com base na TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DEZ/25 - SEM DESONERAÇÃO - T325, vigente na Agência a partir de 05 de Janeiro de 2026, por se tratar condição mais vantajosa para o Estado.

4.3. Para garantir a consistência dos parâmetros utilizados, foram analisadas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados auxiliaram na validação dos custos e quantitativos apresentados.

4.4. Os preços referenciais especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

4.5. O Memorial de Cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes no endereço eletrônico de licitações da GOINFRA.

4.6. A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SISLOG nº [365324](#)), garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

4.7. O cronograma físico-financeiro é apresentado em documento anexo a este Termo de Referência (SISLOG nº [353794](#)).

5. Descrição detalhada do objeto

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos em vias urbanas de Municípios do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações previstas neste documento.

5.2. Os serviços a serem executados terão por base os levantamentos fornecidos pelos Municípios ao celebrar o convênio. É de inteira responsabilidade do corpo técnico de cada Município (RT) a definição dos logradouros, relacionando-os às soluções indicadas pelo Programa Goiás em Movimentos – Eixo Municípios, de cada via e suas respectivas áreas.

5.3. Existem 2 soluções técnicas no Programa, são elas:

1. Rejuvenescimento ou selagem de trinca

▫ Microrrevestimento em 2 camadas de 1,0 cm cada sem compactação + Reparo Superficial e Reparo Profundo.

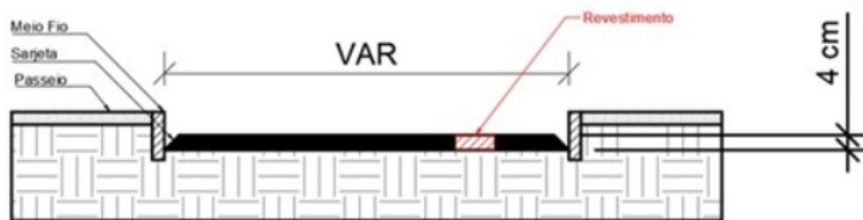
2. Reperfilamento

▫ CBUQ (Esp. 2,5 cm) + Reparo superficial e Reparo Profundo.

5.4. REPARO LOCALIZADO SUPERFICIAL

5.4.1. Correção de defeitos no pavimento, de forma a reestabelecer a condição funcional de tráfego, sem necessidade de intervenções nas camadas inferiores do pavimento. Para executar os reparos superficiais, será utilizado concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou pré-misturado a frio (PMF), de acordo com a disponibilidade do material informada pelo Município.

Figura 01 – Esquema de perfil transversal para reparo superficial.



5.4.2. Dispositivos Normativos

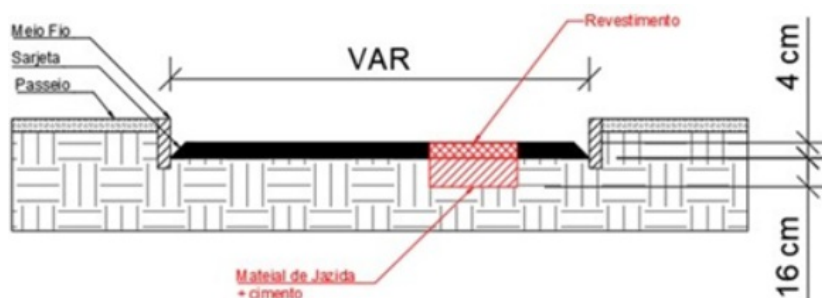
5.4.2.1. Os procedimentos executivos bem como o seu controle, medição e pagamento serão conforme as normativas abaixo:

- GOINFRA, ES-SC 003/2019 - Serviços de Conservação – Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos, 2019;
- GOINFRA, ES-PAV 011/2019 - Pavimentação – Pré - Misturado a Frio, 2019, proibido utilização de betoneira;
- GOINFRA, ES-PAV 012/2020 - Pavimentação – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente, 2020;
- GOINFRA, ES-SC 004/2019 - Serviços de Conservação – Reparo Localizado, 2019;
- GOINFRA, GOINFRA MED-PAV 001/2019 – Critérios de Medição – Serviços de Pavimentação, 2019.

5.5. REPARO LOCALIZADO PROFUNDO

5.5.1. Correção de defeitos no pavimento, de forma a reestabelecer a condição funcional de tráfego, com a necessidade de intervenções nas camadas inferiores do pavimento. Para executar os reparos profundos será utilizado concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou pré-misturado a frio (PMF), de acordo com a disponibilidade do material informada pelo Município e base com material de jazida e cimento.

Figura 02 – Esquema de perfil transversal para reparo profundo.



5.5.2. Dispositivos Normativos

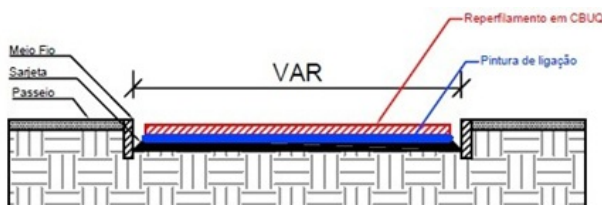
5.5.2.1. Os procedimentos executivos bem como o seu controle, medição e pagamento serão conforme as normativas abaixo:

- GOINFRA, ES-SC 003/2019 - Serviços de Conservação – Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos, 2019;
- GOINFRA, ES-PAV 011/2019 - Pavimentação – Pré - Misturado a Frio, 2019, proibido utilização de betoneira;
- GOINFRA, ES-PAV 012/2020 - Pavimentação – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente, 2020;
- GOINFRA, ES-SC 004/2019 - Serviços de Conservação – Reparo Localizado, 2019

5.6. PINTURA DE LIGAÇÃO DO PAVIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA

5.6.1. A pintura de ligação consiste na aplicação de ligante asfáltico sobre superfície de base ou revestimento asfáltico, anterior à execução de uma camada asfáltica qualquer, objetivando promover condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

Figura 03 – Esquema de perfil transversal com destaque para pintura de ligação.



5.6.2. Dispositivos Normativos

5.6.2.1. Os procedimentos executivos bem como o seu controle, medição e pagamento serão conforme as normativas abaixo:

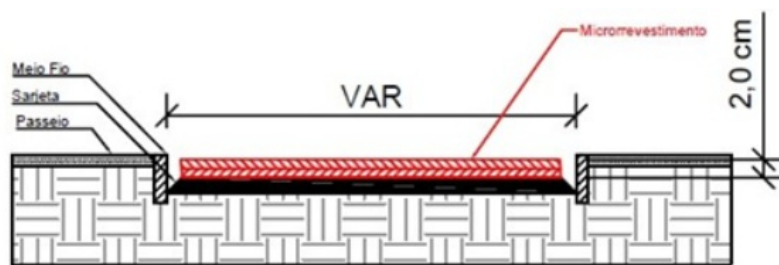
- GOINFRA, ES-PAV 008/2019 - Pavimentação – Pintura de Ligação, 2019;
- GOINFRA, GOINFRA MED-PAV 001/2019 – Critérios de Medição – Serviços de Pavimentação, 2019.

5.7. MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO À FRIO

5.7.1. O Microrrevestimento Asfáltico à Frio é um revestimento asfáltico delgado, misturado e espalhado a frio, resultante de misturas homogêneas e de constituição fluida, de agregado mineral, material de enchimento ("filler"), água, emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico e aditivos, se necessários, aplicadas na temperatura ambiente. As misturas deverão ser processadas em caminhão-usina especificado e que tenha condição de produzir mistura uniforme e distribuí-las em operação contínua, não sendo permitida o uso de betoneira para o fim.

5.7.2. O Microrrevestimento a ser executado será de 2,0 cm, executado em 2 camadas de 1,0 cm sem compactação.

Figura 04 – Esquema de perfil transversal para Microrrevestimento.



5.7.3. Dispositivos Normativos

5.7.3.1. Os procedimentos executivos bem como o seu controle, medição e pagamento serão conforme as normativas abaixo:

- ▮ GOINFRA, ES-PAV 014/2019 - Pavimentação – Microrrevestimento Asfáltico a Frio, 2019
- ▮ GOINFRA, GOINFRA MED-PAV 001/2019 – Critérios de Medição – Serviços de Pavimentação, 2019
- ▮ GOINFRA, GOINFRA MPV PAV URB 002/2021 - Manual de Pavimentação Urbana, 2021.

5.8. REPERFILAMENTO COM CBUQ

5.8.1. O reperfilamento do pavimento será feito com Misturas Asfálticas Usinadas a Quente, que é um produto resultante do processamento a quente, em usinas apropriadas, de misturas homogêneas e convenientemente dosadas de agregados minerais graduados e material asfáltico, espalhadas e comprimidas a quente.

5.8.2. O revestimento asfáltico será executado em uma só camada. A mistura empregada deverá apresentar estabilidade e flexibilidade compatíveis com o funcionamento elástico da estrutura e condições de rugosidade que proporcionem segurança adequada ao tráfego, mesmo sob condições climáticas e geométricas adversas.

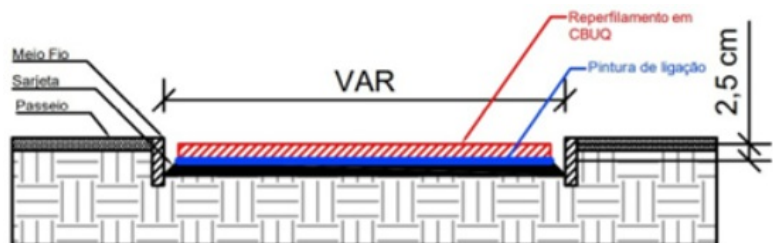
5.8.3. As misturas asfálticas deverão ser processadas em usinas apropriadas que tenham condições de produzir misturas asfálticas uniformes, não sendo objeto de remuneração a instalação de usina de CBUQ (produção comercial).

5.8.4. Caso seja detectada quaisquer inconformidades pela fiscalização considerada insanável, a usina poderá ser recusada e o Município terá o seu convênio rescindido.

5.8.5. Antes do início dos trabalhos de reperfilamento do pavimento, é necessário que tenham sido feitas as correções às patologias que causam impacto aos serviços de reperfilamento, do tipo: buracos ou painéis, trincas tipo couro de jacaré, depressões, borrachudos, trilhas de rodas e outros defeitos. Estas correções deverão ser realizadas através dos serviços de reparos localizados - superficiais e profundos.

5.8.6. Caso a prefeitura não tenha contemplado esses serviços nos seus quantitativos e as condições do pavimento na época de execução dos serviços estejam incoerentes com a solução estabelecida, é de responsabilidade da prefeitura a execução dos respectivos reparos em período pertinente e antecipado. Caso não estejam conclusos os serviços necessários de correção das patologias e assim impossibilitem a execução do reperfilamento do pavimento, a fiscalização poderá suprimir aquele segmento do contrato.

Figura 05 - Esquema de perfil transversal para reperfilamento em CBUQ.



5.8.7. Dispositivos Normativos

5.8.7.1. Os procedimentos executivos bem como o seu controle, medição e pagamento serão conforme as normativas abaixo:

- ▮ GOINFRA, ES-PAV 012/2020 - Pavimentação – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente, 2020;
- ▮ GOINFRA, GOINFRA MPV PAV URB 002/2021 - Manual de Pavimentação Urbana, 2021.

5.9. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

5.9.1. Sinalização rodoviária horizontal é o conjunto de marcas, símbolos e legendas aplicados sobre o revestimento de uma rodovia, de acordo com um projeto desenvolvido para propiciar condições de segurança e de conforto ao usuário da rodovia. A sinalização horizontal será através de marcas e inscrições no pavimento e tachas reflexivas bidirecionais.

5.9.2. Dispositivos Normativos

- ▮ GOINFRA, ES SIN 001/19 - Obras complementares - segurança no tráfego rodoviário Sinalização Horizontal, 2019.

5.10. Os quantitativos detalhados de serviços a serem executados em cada Município estão apresentados no documento "Levantamento de Quantitativo dos Municípios" (SISLOG nº353557), que será disponibilizado para consulta. O documento contém as especificações completas, incluindo as áreas de pavimentação asfáltica e sinalização, necessárias à execução integral do objeto.

5.11. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução das obras de pavimentação asfáltica, desde a mobilização inicial, com a implantação de canteiro de obras, até a entrega final com os serviços contratados concluídos, assegurando que os mesmos proporcionem melhoria no tráfego de veículos, qualidade de vida da população e infraestrutura adequada para o desenvolvimento da economia local.

5.12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

5.12.1. A Lei nº 14.133/2021 define o que corresponde a serviço comum de engenharia:

- "a - Serviço COMUM de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho, igualdade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b - serviço ESPECIAL de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

5.12.2. Consoante as definições apresentadas na Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5.13. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às exigências ambientais, garantindo segurança, durabilidade e eficiência.

5.14. Os serviços descritos neste Termo de Referência têm natureza não contínua, ou seja, impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.15.1. O prazo para a execução dos serviços é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser expedida no primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato devidamente assinado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a execução dos serviços ocorrer de forma contínua ou por demanda, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

5.15.2. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.15.3. Cronograma de execução: A execução do objeto contratado será conduzida de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA durante o processo licitatório e aprovado pela Administração Pública antes do início das atividades.

5.16. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.16.1. Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.16.2. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

6. Fundamentação da contratação

6.1. O objeto da presente contratação consiste na Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 102 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Município (Niquelândia), segundo as condições e especificações previstas neste documento.

6.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. A presente contratação decorre da celebração de convênio entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e o Município de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, e visa à execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos em vias urbanas do Município. O programa tem como objetivo apoiar os municípios na preservação das condições de trafegabilidade de suas vias públicas, garantindo segurança, conforto e eficiência nos deslocamentos urbanos, além de auxiliar na racionalização do uso dos recursos municipais, minimizando gastos futuros com reconstrução ou restauração da malha viária.

6.2.2. As vias urbanas do Municípios apresentam sinais de degradação progressiva do pavimento asfáltico, em decorrência do envelhecimento natural da capa asfáltica, da ação climática e do tráfego constante de veículos. Essa deterioração compromete o desempenho funcional das vias, reduz a segurança viária, prejudica o escoamento de bens e serviços e eleva os custos de manutenção corretiva. Se não forem adotadas medidas preventivas oportunas, os danos tendem a se agravar, exigindo futuramente intervenções mais complexas e dispendiosas, com maior impacto sobre o erário municipal.

6.2.3. São diretamente interessados a população local, que utiliza as vias urbanas para deslocamento cotidiano e acesso a serviços públicos e privados; a administração municipal, responsável por garantir infraestrutura urbana adequada; a própria GOINFRA, enquanto gestora do programa estadual que viabiliza os recursos e coordena as ações em parceria com os municípios; e os comerciantes, empresários e transportadores, que dependem de vias seguras e em bom estado para a logística e mobilidade urbana.

6.2.4. A população espera maior segurança, conforto e fluidez no trânsito urbano. A prefeitura busca ampliar a vida útil da malha viária com menor custo, evitando a necessidade de ações emergenciais de recuperação. A GOINFRA pretende garantir a efetividade do programa, com entregas que impactem positivamente a infraestrutura dos municípios. Já o setor produtivo local visa melhores condições de tráfego que favoreçam o crescimento econômico e a redução de perdas operacionais.

6.2.5. O interesse público reside na promoção da mobilidade urbana segura, eficiente e contínua, mediante a conservação da infraestrutura asfáltica existente. Ao assegurar a integridade do pavimento, evitam-se prejuízos à coletividade, reduzem-se os custos com reparos emergenciais e melhora-se a qualidade de vida da população. A atuação preventiva também reflete o compromisso da Administração com a economicidade, sustentabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.2.6. A execução dos serviços de conservação preventiva resultará em redução da deterioração da malha viária, com aumento de sua vida útil; em melhorias condições de tráfego, com mais segurança, conforto e menor risco de acidentes; na Diminuição dos custos operacionais com manutenções corretivas emergenciais; na valorização dos espaços urbanos, com impacto positivo sobre o comércio, os serviços e a circulação de pessoas e mercadorias; e por fim, no atendimento às metas do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, contribuindo para o fortalecimento da parceria entre Estado e Municípios.

6.2.7. O foco do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios adere a serviços de conservação urbana e sinalização horizontal e limita-se a serviços que não alteram a estrutura do pavimento existente. Os serviços serão executados em trechos previamente indicados pelos Municípios, com base nos quantitativos anexados a este Termo de Referência e nas diretrizes técnicas da GOINFRA.

6.2.8. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos nas vias urbanas do Município de Niquelândia. A iniciativa está diretamente relacionada à atividade-fim da GOINFRA de promover melhorias na infraestrutura urbana e viária estadual. A medida busca preservar a qualidade do pavimento, garantir segurança aos usuários, reduzir custos públicos e fomentar o desenvolvimento urbano de forma planejada e sustentável.

6.2.9. Entre os benefícios esperados estão:

- ▮ Redução de acidentes e conflitos de trânsito, adequação de sinalização horizontal assegurando maior segurança viária aos motoristas;
- ▮ Melhoria na fluidez do tráfego, diminuindo congestionamentos, manobras perigosas e otimizando o deslocamento;
- ▮ Redução de buracos e desníveis, aumento da vida útil do pavimento;
- ▮ Redução de solavancos e vibrações, melhoria na visibilidade e iluminação noturna;
- ▮ Estímulo ao desenvolvimento econômico da região, facilitação do transporte de mercadorias;
- ▮ Preservação da malha viária estadual.

6.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.3.1. O Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios, promovido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, por intermédio da Diretoria de Planejamento – DPL, visa a celebração de convênios e aditivos com a gestão dos Municípios goianos para a realização de serviços de conservação asfáltica e sinalização horizontal da malha viária urbana em pontos definidos por cada Prefeitura.

6.3.2. Nesse sentido, fora elaborada Cartilha de Orientações Gerais, anexada sob o número (SISLOG nº [353555](#)) contendo informações acerca do Programa e predefinições das soluções técnicas que poderão ser adotadas pela GOINFRA na execução dos serviços, quais sejam:

Rejuvenescimento ou selagem de trinca: Microrrevestimento à frio em 2 camadas de 1,0 cm cada, sem compactação + Reparo Superficial e Reparo Profundo;

Reperfilamento: CBUQ (Esp. 2,5 cm) + Reparo superficial e Reparo Profundo.

6.3.3. A escolha pela solução mais adequada e dos logradouros atendidos dar-se-á exclusivamente pela Prefeitura, ente responsável pelos levantamentos físicos, salientando-se que a solução de Reperfilamento com CBUQ só será aplicada em vias coletoras ou de trânsito mais elevado.

6.3.4. Deste modo, e em atendimento ao Plano de Trabalho, é obrigação de cada Município, conforme item “e) DAS OBRIGAÇÕES”, a elaboração do levantamento dos quantitativos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como o cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, mapa iluminado e as demais documentações necessárias para elaboração do Convênio, sendo de responsabilidade do corpo técnico do Município (RT) as informações quanto as soluções indicadas para cada via e suas respectivas áreas.

6.3.5. Sendo certo, portanto, que as soluções foram determinadas pelo corpo técnico de cada Município, em função das condições das vias selecionadas, tem-se para:

▮ **MUNICÍPIOS DE NIQUELÂNDIA**

Impermeabilização e rejuvenescimento do pavimento através de **microrrevestimento à frio** (2 camadas de 1,0 cm sem compactação) + reparos (superficiais e profundos);

Execução da Sinalização Horizontal: Caiação, pintura horizontal e instalação de tachas reflexivas bidirecionais.

Levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas técnicas

6.3.6. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para análise das alternativas técnicas possíveis à execução dos serviços de conservação de vias urbanas, considerando os parâmetros definidos pelo Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios. O objetivo é avaliar a economicidade, viabilidade técnica e a vantajosidade da adoção das soluções de Microrrevestimento à frio em 2 camadas de 1,0 cm cada, sem compactação + Reparo Superficial e Reparo Profundo e Reperfilamento - CBUQ (Esp. 2,5 cm) + Reparo superficial e Reparo Profundo em comparação à execução de um novo pavimento asfáltico.

6.3.7. Para subsidiar a estimativa de custos e a definição das soluções mais adequadas, foi realizado levantamento de mercado com base em contratos e planilhas de referência da GOINFRA, bem como em orçamentos referenciais. Essa análise permitiu estimar os custos médios por metro quadrado (m²) para cada alternativa, considerando condições semelhantes de execução e abrangência dos serviços.

6.3.8. A análise comparativa indicou que as soluções predefinidas pelo Programa Microrrevestimento a Frio e Reperfilamento com CBUQ apresentam a melhor relação custo-benefício para a conservação e prolongamento da vida útil do pavimento existente, reduzindo significativamente os custos de investimento público, sem comprometer a segurança, a durabilidade e a trafegabilidade das vias.

6.3.9. Embora a execução de um novo pavimento asfáltico seja tecnicamente mais durável, seu custo pode ser até sete vezes superior às soluções de manutenção superficial, além de demandar maior tempo de obra e gerar impactos locais. Considerando que o objetivo do Programa é a conservação de vias urbanas já pavimentadas, e não a reconstrução integral, as alternativas de microrrevestimento e reperfilamento mostram-se as mais adequadas e vantajosas sob os aspectos técnico e econômico.

6.3.10. Dessa forma, a Administração Pública opta pela adoção das soluções de conservação asfáltica (Microrrevestimento ou Reperfilamento), atendendo aos princípios da eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade e viabilidade econômica.

6.4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

6.4.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.139, de agosto de 2022, a presente contratação está inserida no Plano Anual de Contratações (PCA), referente ao exercício de 2026, sob o número 406438, conforme estabelecido no planejamento estratégico institucional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

Alinhamento Estratégico

6.4.2. A contratação está em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, sendo diretamente vinculada ao Programa 1055 - Rotas da Produção.

6.4.3. Consta também, o alinhamento com a iniciativa “Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal”, assegurando a manutenção de infraestrutura nos Municípios conveniados.

Programa: 1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO.

Eixo: Goiás em Movimento – Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Nome da Entrega: 19173 – Goiás em Movimento – Gestão da Manutenção da Infraestrutura Municipal.

Descrição: Serviços de manutenção de vias urbanas recuperadas e patrulha mecânica conforme demanda.

Método de Comprovação: Percentual e Município.

6.4.4. A inclusão da contratação no PCA e seu alinhamento estratégico com o PPA e a LOA garantem transparência e rastreabilidade dos investimentos públicos, permitindo maior controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

6.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.5.1. A contratação dos serviços necessários para a conservação preventiva de pavimentos asfálticos, é uma medida estratégica para resolver problemas de infraestrutura rodoviária em determinadas vias dos Municípios de Niquelândia. Além de atender demandas específicas de segurança e mobilidade, as obras reafirmam o compromisso da GOINFRA e do Governo Estadual com a gestão eficiente e a promoção de melhorias sustentáveis para a sociedade.

6.5.2. Os resultados pretendidos com a contratação incluem benefícios diretos e indiretos, que se materializam nas seguintes dimensões:

Melhoria da Segurança Viária:

- ▮ Redução de acidentes;
- ▮ Adequação de sinalização horizontal.

Aumento da Capacidade e Eficiência:

- ▮ Melhoria da capacidade de fluxo de tráfego;
- ▮ Redução de congestionamentos.

Qualidade do Pavimento:

- ▮ Redução de buracos e desníveis;
- ▮ Aumento da vida útil do pavimento.

Melhoria da Qualidade de deslocamento:

- ▮ Redução de solavancos e vibrações;
- ▮ Melhoria na visibilidade e iluminação noturna.

Impacto Econômico:

- ▮ Estímulo ao desenvolvimento econômico da região;
- ▮ Facilitação do transporte de mercadorias.

6.5.3. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade das obras, proporcionando benefícios diretos e indiretos à população e ao desenvolvimento regional.

6.6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6.6.1. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela Lei Estadual nº 22.089, de 2023, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos Decretos Estaduais nº 10.333/2023 e nº 10.399/2024, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

6.6.2. A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

6.7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.7.1. Com base nas informações e análises técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (SISLOG nº [353848](#)) e neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação dos serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos nos municípios de Niquelândia é necessária, viável e vantajosa para a Administração Pública.

6.7.2. A contratação estruturada em lote único se justifica pela integração técnica dos serviços, pela racionalização de custos operacionais e logísticos, e pela simplificação da gestão contratual, conforme os fundamentos apresentados nos itens anteriores.

6.7.3. Considerando o interesse público envolvido, os Princípios da Economicidade, Eficiência e Continuidade do serviço público, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.207/2023, a equipe técnica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, com o encaminhamento do presente Termo de Referência para a fase externa do processo licitatório.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os serviços de Conservação Preventiva de Pavimentos, têm como propósito revitalizar a utilidade dos pavimentos por meio de intervenções superficiais, como reperfilamento asfáltico e rejuvenescimento da camada superior. Essas ações podem ser combinadas com reparos localizados e profundos, realizados pontualmente nas áreas afetadas das vias públicas, conforme necessário.

7.2. As soluções apontadas por cada Município serão apresentadas a seguir.

▮ NIQUELÂNDIA:

7.2.1. O Microrrevestimento à frio, em duas camadas de 1,0 cm cada, sem compactação, juntamente com os serviços de Reparo Superficial e Reparo Profundo, tem se mostrado uma solução promissora para a recuperação da infraestrutura rodoviária no Brasil, que resulta em uma melhoria significativa da qualidade da superfície do pavimento, além de ser uma opção mais econômica e sustentável do que outras formas de reparo, apresentando as seguintes características:

- ▮ Rejuvenescimento do asfalto: Contribui na conservação do pavimento por mais tempo que outros procedimentos existentes;
- ▮ Durabilidade: Os pavimentos que usam essa técnica precisam de menos manutenção ao longo do tempo;
- ▮ Custo-benefício: Em relação aos demais procedimentos, tem uma grande vantagem, tornando-o uma opção econômica favorável;
- ▮ Rápida aplicação: Por apresentar ruptura rápida, permite a liberação do tráfego em curto período;
- ▮ Impermeabilização e segurança: É aplicado principalmente em pavimentos que necessitam de impermeabilização e melhorias nas condições de segurança e atrito.

7.2. A solução proposta será detalhada nesse Termo de Referência, bem como no Caderno de Orientações Gerais - GMM (SISLOG nº [353555](#)), e implementada com observância dos seguintes parâmetros e exigências técnicas:

- ▮ **Materiais e equipamentos:** todos os insumos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos em norma;
- ▮ **Pessoal técnico qualificado:** equipe com profissionais habilitados junto ao CREA, incluindo engenheiro responsável, encarregados e operadores especializados;
- ▮ **Assistência técnica e manutenção:** a contratada deverá prestar suporte para correções de eventuais defeitos identificados dentro do período de garantia;
- ▮ **Cumprimento de cronograma:** será exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, com previsão de prazos parciais para cada etapa de serviço;

7.3. A medida reafirma o compromisso da Administração Pública com o planejamento urbano e rodoviário responsável contribuindo para a conservação preventiva das vias urbanas dos Município de Niquelândia e para o fortalecimento institucional da GOINFRA como executora de obras de interesse coletivo.

7.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Detalhes adicionais sobre a descrição da solução adotada encontram-se nos seguintes documentos técnicos:

- ▮ Caderno de Orientações Gerais Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios - SISLOG nº [353555](#);

- Relatório Fotográfico dos Municípios - SISLOG nº [353559](#);
- Mapa Iluminado dos Municípios - SISLOG nº [353558](#);
- Levantamento de Quantitativo dos Municípios e Declarações dos Municípios - SISLOG nº [353557](#);
- Cronograma Físico-Financeiro dos Municípios - SISLOG nº [353794](#);
- Orçamento Consolidado e Cronograma Consolidado- Lote 102 - SISLOG nº [353790](#);
- ART de Levantamento do Município LOTE 102 - SISLOG nº [353560](#).

7.4.2. Esses documentos incluem as especificações detalhadas, os planos de execução e os critérios técnicos que norteiam a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das soluções propostas.

8. Requisitos da contratação

8.1. Este item da presente contratação foi elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, § 1º, inciso III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, são apresentados a seguir os requisitos essenciais para que a contratação atenda aos padrões técnicos e de qualidade mínimos exigidos.

8.2. REQUISITOS GERAIS

8.2.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência.

8.2.2. De forma geral, são requisitos indispensáveis a esta pretensa contratação:

- Assegurar a trafegabilidade e a segurança viária, promovendo melhores condições de mobilidade para os usuários;
- Executar as obras dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente o cronograma de execução para minimizar impactos na rotina dos usuários da via;
- Garantir a conformidade orçamentária, assegurando que a execução das obras esteja dentro dos limites financeiros disponíveis, com gestão eficiente dos recursos públicos;
- Assegurar a qualidade da execução das obras, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas da GOINFRA vigentes e boas práticas de engenharia, com uso de materiais certificados e procedimentos de controle de qualidade rigorosos para assegurar a durabilidade e funcionalidade do objeto;
- Atender a critérios de sustentabilidade, utilizando materiais e métodos construtivos que reduzam impactos ambientais.

8.3. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

8.3.1. A contratação deverá observar rigorosamente os dispositivos da legislação vigente e as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto:

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: a execução do contrato, especialmente em relação à eficiência, publicidade, legalidade e desenvolvimento sustentável, deverá obedecer à Nova Lei de Licitações – NLL. Dessa forma, a contratada deverá também cumprir a NLL, ressaltando-se os conceitos do art. 6º, que definem requisitos para serviços técnicos especializados, no caso desta contratação, serviços de engenharia.

Normas Técnicas GOINFRA, DNIT e ABNTs projetos de obras de pavimentação e manutenção viária deverão ser executados em conformidade com as instruções e manuais específicos, tanto da GOINFRA e DNIT, quanto da ABNT.

Legislação Federal: de forma geral, além da NLL, cita-se a Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 13.709: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Legislação Estadual: também, amplamente, considera-se a Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obras públicas e serviços de engenharia firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Goiás; Lei Complementar Estadual nº 117/2015 – Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Decretos Estaduais: além de todos os decretos estaduais que, por ventura, possam aderirem ao objeto em contratação: Decreto nº 10.139/2022: Estabelece o Plano de Contratações Anual; Decreto nº 10.207/2023: Define a etapa preparatória das contratações; Decreto nº 10.359/2023: Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; Decreto nº 10.216/2023: Define as atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações; Decreto nº 10.333/2023: Atribui à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas do Poder Executivo do Estado de Goiás.

8.4. REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

Padrões Mínimos de Qualidade:

8.4.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA, garantindo que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos em todas as etapas do processo. As determinações previstas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do DNIT, deverão ser observadas sempre que aplicáveis.

8.4.2. A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

- GOINFRA ES-SIN 002/19 – Obras complementares - Segurança no tráfego rodoviário sinalização vertical;
- GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias;
- GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle desempenho de obras rodoviárias recebidas;
- GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação;
- GOINFRA MED-PAV001/2019 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, que tem como objetivo apresentar os critérios de medição para os grupos de serviços de pavimentação correlacionando seus códigos de composições de preço unitário e especificações de serviços da Agência;
- GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
- GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços: sinalização horizontal e vertical.

8.4.3. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios previamente definidos nos documentos técnicos em anexo e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

8.4.4. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação normatizados pela GOINFRA e, nos casos omissos, às normatizações do DNIT. Além disso, todas as legislações aplicáveis deverão ser respeitadas, garantindo que a execução contratual atenda aos requisitos técnicos e legais vigentes.

8.4.5. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados dos controles realizados e das adequações efetuadas durante a execução dos serviços, de forma a garantir transparência e rastreabilidade em todas as etapas do contrato. Esses registros serão compartilhados periodicamente com a fiscalização para garantir o alinhamento aos padrões de qualidade exigidos.

8.5. UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

8.5.1. Devido às particularidades do objeto, que dependem de fatores como localização, conceitos de obra e prazos, a utilização do catálogo eletrônico de itens padronizados não se mostra aplicável à presente contratação.

8.6. REQUISITO DE GARANTIA

Garantia de contrato

8.6.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, até a assinatura do respectivo instrumento, que será liberada conforme as condições previstas no Edital, e conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.6.2. É responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

8.6.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.4. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a garantia deve ser fornecida antes da assinatura do contrato.

8.6.5. A título de esclarecimento, trata-se de garantia contratual, ou seja, deve ser ofertada na fase contratual, e não como requisito de habilitação da licitação.

8.6.6. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista seguro-garantia.

8.6.7. O edital e o contrato deverá oferecer maiores detalhes sobre as regras aplicáveis à garantia de execução contratual, incluindo as condições específicas de cada modalidade, os prazos e as obrigações relacionadas.

8.7. NULIDADE DOS CONTRATOS

8.7.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível sanar, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Motivação social e ambiental do contrato;

Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.7.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

"Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

8.8. GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e durabilidade da obra executada, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.8.2. Para trechos que receberão serviços de Microrrevestimento asfáltico, o tempo de garantia será de 2 (dois) anos, devendo a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8.3. Para trechos que receberão serviços de aplicação de CBUQ, a garantia dos serviços que serão executados pelo contratado, será aquela disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o

prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

8.8.4. Em observância à Norma IT - 004/2023 – GOINFRA, que regula a garantia quinquenal, a CONTRATADA será responsável por assegurar a plena funcionalidade e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do Termo de Recebimento da obra.

8.8.5. Durante o período de garantia, qualquer anomalia ou patologia identificada, que comprometa a estrutura, a segurança ou a funcionalidade da obra, deverá ser imediatamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente da natureza do defeito.

8.8.6. Para atender às condições de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra:

- Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais utilizados e dos métodos de execução empregados;
- Manual de manutenção preventiva e corretiva, incluindo orientações técnicas para garantir a longevidade da infraestrutura entregue;
- Declaração formal de garantia, detalhando as condições e abrangência da mesma.

8.8.7. Os prazos de garantia não eximem a CONTRATADA de outras responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, nem limitam a aplicação de sanções previstas na legislação em caso de descumprimento.

8.8.8. Em situações de urgência ou risco iminente à segurança pública decorrentes de falhas na execução ou materiais empregados, a CONTRATANTE poderá realizar reparos emergenciais, notificando a CONTRATADA e resguardando-se o direito de reembolso dos custos envolvidos.

8.8.9. Todas as ações de garantia deverão ser executadas pela CONTRATADA com observância às normas técnicas vigentes, incluindo aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

8.8.10. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, além da responsabilidade civil pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual.

8.9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Transferência de Documentos e Conhecimento Técnico

8.9.1. Todos os originais de documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, como desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais documentos de engenharia, serão considerados propriedade da GOINFRA. Esses documentos deverão ser entregues à GOINFRA no momento da aceitação dos serviços, sem quaisquer custos adicionais.

8.9.2. A GOINFRA reserva-se o direito de reutilizar, reproduzir ou adaptar os projetos, especificações e documentos técnicos eventualmente elaborados pela CONTRATADA, sem que isso gere à CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização. Essa cláusula visa garantir que o conhecimento gerado durante o contrato seja plenamente aproveitado pela Administração para fins de interesse público.

8.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

8.10.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e com o Decreto Estadual nº 10.092/2022 do Estado de Goiás.

8.10.2. É proibido à Contratada divulgar, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados ou documentação técnica elaborada ou recebida para a execução dos serviços e/ou obras, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA.

8.10.3. Ambas as partes deverão tratar todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos durante a execução do contrato como estritamente confidenciais. O acesso a essas informações será limitado exclusivamente aos funcionários que delas necessitem para desempenhar suas funções e que estejam devidamente autorizados e instruídos sobre as normas de proteção de dados.

8.10.4. A CONTRATADA deverá atender a eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, garantindo os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, anonimização ou exclusão, quando aplicável.

8.10.5. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. Fica expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações para fins alheios ao contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

8.10.6. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá firmar acordos formais com tais terceiros, assegurando que eles cumpram rigorosamente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.10.7. A CONTRATADA deverá implementar controles rigorosos para garantir que as informações sejam tratadas em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela CONTRATANTE, especialmente em relação à confidencialidade de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra.

8.10.8. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com a apresentação de um relatório detalhado contendo as medidas corretivas adotadas e a mitigação dos riscos identificados.

8.10.9. As partes concordam em revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo atualizações e ajustes necessários para garantir a conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.

8.10.10. As disposições contidas nesta cláusula deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato e, após seu término, por período suficiente para garantir que os dados sejam protegidos ou devidamente descartados, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

8.11.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

8.11.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

8.11.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos

serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Licenciamento do canteiro de obras;
- Outorga ou dispensa de recursos hídricos;
- Comprovantes de destinação adequada de resíduos;
- Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

8.11.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

- Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;
- Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugio em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;
- Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;
- Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias;
- Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;
- Evitar o uso de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
- Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;
- Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;
- Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;
- Evitar a movimentação de máquinas próximas a corpos d'água para impedir contaminações e alterações em seus cursos;
- Cumprir rigorosamente as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas;
- Fornecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
- Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;
- Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

8.11.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

8.11.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

8.11.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

8.11.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

8.11.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.11.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

8.11.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

8.11.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

8.11.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

8.11.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.11.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

- Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
- Combater a discriminação em todas as suas formas;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
- Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

8.11.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

9. Modelo de execução do objeto

9.1. Os serviços objeto desta contratação abrangem todas as atividades e tarefas relacionadas ao planejamento, considerando aspectos quantitativos, qualitativos, ambientais e físico-financeiros. Dentre eles, destacam-se:

- Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Microrrevestimento Asfáltico à Frio e/ou Reperfilamento com CBUQ e Sinalização horizontal de Obra de acordo com os documentos técnicos em anexo e orçamento aprovado;
- Execução com a dosagem e traço adequado a ser utilizado nos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Microrrevestimento Asfáltico à Frio e/ou Reperfilamento com CBUQ, aprovadas pela GOINFRA, conforme contrato;
- Implantação satisfatória e em tempo hábil das medidas de proteção ambiental na legislação e normativos vigentes;
- Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados;
- Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços de Reparo Localizado Superficial, Reparo Localizado Profundo, Microrrevestimento Asfáltico à Frio, Reperfilamento com CBUQ e Sinalização horizontal de Obra;
- Manutenção do ritmo da execução regular em relação à previsão do contrato, informando ocorrências de atrasos na implantação do cronograma físico-financeiro dos serviços contratados.

9.2. Os trabalhos a serem exercidos pela CONTRATADA deverão ser realizados por pessoal capacitado de nível superior especializado, médio e auxiliar técnico. Todos os documentos produzidos nos trabalhos de execução deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a GOINFRA na formatação por ela definida.

9.3. Nenhuma atividade de Conservação Preventiva de Pavimentos Asfálticos poderá ser realizada sem a presença da fiscalização ou supervisão dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A liberação de novas frentes de serviços deverá ser autorizada pelo Engenheiro Fiscal.

9.4. Os serviços serão executados de acordo com as normas da GOINFRA, ABNT, DNIT e de acordo com as especificações de serviços e prazo contratual

9.5. A solução de Microrrevestimento à frio não pode ser utilizada como solução de revestimento de pavimento novo diretamente aplicado à base imprimada.

9.6. Os reparos que não forem executados de acordo com as Normas, deverão ser refeitos, e qualquer tipo de intervenção poderá ser feita pelo Fiscal.

9.7. Mesmo que os serviços de conservação corretiva sejam executados pela Prefeitura local, o programa estabelece uma taxa mínima de reparos superficiais de 3% e de reparos profundos de 1%, já incluídos nos quantitativos da Planilha Orçamentária. Pois, considerando o intervalo de tempo entre o levantamento e aprovação da previsão dos serviços conveniados e o início de sua efetiva execução, podem surgir novas patologias, evolução dos pavimentos ou mesmo depreciação pontual dos logradouros, o que pode acarretar, no momento da execução, nova necessidade dos reparos.

9.8. A EXECUTORA deverá, diariamente, realizar a calibragem da usina, de forma a garantir alta qualidade da mistura. Deve ser considerado a inspeção inicial, aferição das balanças, verificação da temperatura, ajuste das taxas de alimentação, amostragem e testes e manutenção preventiva.

9.9. EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.9.1. A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
Frentes de serviço;
Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
Sequência executiva;
Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

9.9.2. Poderá, a critério da CONTRATANTE e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a necessidade de utilização de duas ou mais frentes de serviços, agregando assim maior celeridade ao contrato, otimizando a realização de atividades em diferentes municípios pertencentes ao lote, mitigando atrasos em casos de condições climáticas adversas. Será considerado como frente de serviço apenas a execução de serviços de revestimento asfáltico.

9.9.3. A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

9.9.4. A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, e etc. pertinentes as fases das obras.

9.9.5. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da GOINFRA. Caso sejam identificadas não conformidades ou a não adoção das referidas normas, a CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

9.9.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, qualificação, quantidade, dispondo no mínimo de:

Engenheiro, com experiência comprovada em pavimentação asfáltica para atender as necessidades desse termo;
Encarregado, laboratorista, operadores, auxiliares e trabalhadores em número compatível com as frentes de serviços para atender as necessidades desse Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de operação.

9.9.7. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

9.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório diário de transporte durante a execução dos serviços, incluindo informações como:

Data e Horário: Registro da data e horários de início e término das atividades;
Caminhão e equipamento: Identificação do caminhão utilizado, indicando o número ou identificação única, além de qualquer outro equipamento relevante;
Volume: Quantidade de agregado ou massa asfáltica transportado medido em metros cúbicos;
Área Aplicada: Registro da área pavimentada durante cada viagem medido em metros quadrados;
Distância Percorrida: Registro da distância percorrida em cada viagem durante execução das atividades;
Localização: Identificação do local ou trecho onde as atividades estão ocorrendo, incluindo detalhes como o nome da via, marcos de referência etc..

9.9.9. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

9.10. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

9.10.1. Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

9.10.2. O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, desmobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

9.10.3. A desmobilização referente ao último município a ser executado só será medido na medição final da obra.

9.10.4. As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que se afastem das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de compensação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

9.10.5. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem

ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

9.10.6. Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

9.10.7. A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma de execução das atividades apresentado pela EXECUTORA.

9.11. ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRAS

9.11.1. O canteiro de obras inclui tudo o que for necessário para instalar, manter e desinstalar as áreas operacionais e edificações onde se desenvolvem atividades ligadas diretamente à produção e por áreas de vivência destinadas a suprir as necessidades básicas de higiene pessoal, descanso, alimentação, ensino, saúde, lazer e convivência dos trabalhadores.

9.11.2. A administração compreende o conjunto de gastos com pessoal, materiais e equipamentos incorridos pelo executor no local da obra e indispensáveis ao apoio e à condução da obra. Além dos custos referentes à mão de obra, a administração local deve ainda prever uma série de despesas que ocorreram no andamento das obras e que são suportados diretamente pelo executor, tais como: materiais de consumo e de expediente (cópias, materiais de escritório etc.), custos das concessionárias (água, esgoto, luz e energia), comunicações (correios, telefonia e internet), aluguéis, segurança e vigilância e outras despesas similares vinculadas às obras.

9.11.3. A adequada administração local e a implantação do canteiro de obras são elementos fundamentais para o sucesso da execução dos serviços de engenharia contratados. A empresa contratada deverá estabelecer uma base operacional nas proximidades da frente de trabalho, equipada com instalações compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais.

9.11.4. A administração local deverá contar com equipe técnica qualificada, responsável pelo acompanhamento diário das atividades, gestão de recursos humanos, controle de materiais e equipamentos, cumprimento do cronograma físico-financeiro e interface com a fiscalização contratante. Essa equipe deve estar apta a fornecer informações atualizadas sobre o andamento da obra, prestar esclarecimentos e atender prontamente às determinações da administração pública.

9.11.5. O canteiro de obras deverá ser instalado em local estratégico, respeitando os limites legais e as características ambientais da região, com estrutura mínima que inclua: áreas para armazenamento de materiais, oficina para pequenos reparos, instalações sanitárias, abrigo para trabalhadores, espaço administrativo e sinalização de segurança. A implantação e a operação do canteiro devem observar as normas de segurança do trabalho (NRs), as diretrizes ambientais e as boas práticas de engenharia, de forma a minimizar impactos ao meio ambiente e aos moradores da região.

9.11.6. Além disso, é responsabilidade da contratada manter o canteiro em condições adequadas de funcionamento, zelando pela limpeza, organização, controle de resíduos e respeito à legislação ambiental vigente. Ao término da obra, o canteiro deverá ser totalmente desmobilizado, com a devida recuperação ambiental da área utilizada, deixando o local em condições semelhantes às encontradas antes da intervenção.

9.11.7. Conforme dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros como os custos unitários obtidos em sistemas oficiais de referência, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis. Esses custos devem refletir as especificidades do local de execução, incluindo as despesas relacionadas à administração local e à implantação e manutenção do canteiro de obras.

9.11.8. A composição detalhada dos itens relativos à administração local e ao canteiro de obras, com suas respectivas quantidades e custos estimados, encontra-se anexada a este Termo de Referência, integrando os documentos que fundamentam a estimativa de preços e o planejamento da contratação.

9.12. CONTROLE TECNOLÓGICO

9.12.1. Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.12.2. As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

10. Modelo de gestão do contrato

10.1. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.1.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.1.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

- **Gestor do contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- **Fiscal técnico:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;
- **Fiscal administrativo:** encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

10.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO E REGISTRO

10.2.1. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.2.2. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- **Ordens de Serviço (OS):** Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- **Diário de Obras:** Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- **Relatórios Periódicos:** Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- **Reuniões de Acompanhamento:** Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;

• **Registros de Não Conformidade (RNCs):** Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

10.3. GESTÃO CONTRATUAL

10.3.1. Atribuições do gestor do contrato

10.3.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;

Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;

Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;

Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;

Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;

Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e

Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Atribuições do fiscal técnico

10.4.1.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;

Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos;

Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5.1. Atribuições do fiscal administrativo

10.5.1.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;

Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
Controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

10.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.6.1.** Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando - se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- 10.6.2.** Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- 10.6.3.** A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.
- 10.6.4.** Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.
- 10.6.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 10.6.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 10.6.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.6.8.** Manter em seu quadro, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.6.9.** Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxa, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 10.6.10.** Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos em infração cometida ou executada inadequadamente.;
- 10.6.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para o recebimento de correspondências;
- 10.6.12.** Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra, uniformes equipamentos de proteção individual (EPI);
- 10.6.13.** Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais, meio ambiente e de acidentes do trabalho. Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- 10.6.14.** É obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da GOINFRA. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa;
- 10.6.15.** Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, o encarregado deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução. As fotos devem ser tiradas na horizontal, datadas e georreferenciadas.

10.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando no Diário de Obras as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria de Manutenção para as providências cabíveis. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7.3.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Infrações Administrativas

- 10.8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.8.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.8.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- › não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - › recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - › pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - › deixar de apresentar amostra; ou
 - › apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.8.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.8.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.8.7. Fraudar a licitação;

10.8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- › Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- › Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- › Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.8.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

10.8.11. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- › Advertência;
- › Multa;
- › Impedimento de licitar e contratar; e
- › Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- › A natureza e a gravidade da infração cometida;
- › As peculiaridades do caso concreto;
- › As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- › Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- › A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8.13. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

10.8.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- › 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- › 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- › 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

10.8.15. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

10.8.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.8.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4 e 10.8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.8.6, 10.8.7, 10.8.8, 10.8.9 e 10.8.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4 e 10.8.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.8.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.8.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8.23. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.8.24. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. Critérios de medição e de pagamento

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

11.2. A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV001/2019 (serviços de pavimentação).

11.3. O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

11.4. O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, observando a ordem de execução e os quantitativos efetivamente realizados e atestados no período da medição.

11.5. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

11.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os documentos técnicos em anexo e especificações contratuais.

11.7. Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

11.8. Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022– GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.11. Os procedimentos administrativos de conferência da medição e trâmites do processo seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER). É de inteira responsabilidade da contratada verificar e atender à relação de documentos exigidos para compor cada medição parcial e a medição final.

11.12. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

11.12.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

11.12.2. Caso a CONTRATADA esteja irregular no CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

11.12.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.12.4. Se constatada a irregularidade no CADFOR ou no CADIN, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

11.12.5. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.12.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR e/ou CADIN, mas tenha prestado os serviços de forma regular, os pagamentos

serão realizados normalmente, salvo indícios de infrações administrativas, hipótese em que os valores poderão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.13.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

11.13.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0),$$

onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.13.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

11.13.4. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

11.13.5. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

11.13.6. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.13.7. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.13.8. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

11.13.9. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.14. MANUTENÇÃO DO DESÁGIO INICIAL DA PROPOSTA

11.14.1. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

(VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.

(VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).

Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares.

Anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.

Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).

Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

11.15. SUPRESSÃO CONSENSUAL DO OBJETO

11.15.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

12. Formas e critérios de seleção do fornecedor

12.1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1. Conforme descrito no item 5.1, o objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 102 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Município (Niquelândia).

12.1.2. A contratação refere-se a um serviço não contínuo, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, não há dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final (a execução de pavimentação asfáltica), sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.1.3. Diante da viabilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto, a contratação seguirá o procedimento licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada, uma vez que o objeto contratual requer execução específica e individualizada, sem possibilidade de padronização ou fracionamento da obra.

12.1.4. Caso surjam circunstâncias excepcionais que inviabilizem a competição, poderá ser analisada a aplicação dos dispositivos legais referentes à inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, estabelece os seguintes critérios de julgamento para as propostas:

Menor preço;

Maior desconto;
Melhor técnica ou conteúdo artístico;
Técnica e preço;
Maior lance (para leilão);
Maior retorno econômico.

12.2.2. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo Maior Desconto justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a obra e serviço comum de engenharia, nas quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato.

12.2.3. Além disso, a escolha desse critério:

Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;
Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;
Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

12.2.4. O julgamento das propostas será conduzido com base nos requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.2.5. As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de obra de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência.

12.2.6. O presente Termo de Referência adota o modo de disputa combinado **ABERTO E FECHADO** em razão da necessidade de conciliar a ampliação da competitividade do certame com a segurança e a consistência na definição da proposta final. A etapa aberta possibilita a apresentação de lances sucessivos, estimulando a concorrência entre os licitantes e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Por sua vez, a etapa fechada assegura que cada participante apresente sua proposta final de forma reservada, mitigando riscos de conluio, de práticas artificiais de cobertura de preços ou de comportamentos especulativos, contribuindo para a preservação da isonomia, da transparência e da lisura do procedimento licitatório.

12.2.7. O modo de disputa combinado será realizado conforme o disposto no art. 51 do Decreto nº 10.359/2023 e no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A disputa terá início com a etapa competitiva de lances, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário previsto em edital. Após esse prazo, será iniciado o modo de fechamento randômico, com encerramento automático da recepção de lances em um intervalo aleatório de até 10 (dez) minutos. Encerrada essa fase, os licitantes com as melhores propostas, o de maior desconto e os que apresentarem ofertas até 10% superiores ou inferiores, poderão apresentar lance final e fechado, sigiloso até o fim do prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja, no mínimo, três propostas dentro desse intervalo, serão chamados os próximos melhores classificados, até completar três licitantes, para também apresentarem lance fechado. Ao fim dos prazos, os lances serão ordenados e divulgados conforme dispõe o art. 50 do Decreto.

12.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 28, Seção II - Das Modalidades de Licitação, estabelece cinco modalidades de licitação, descritas a seguir:

pregão;
concorrência;
concurso;
leilão;
diálogo competitivo.

12.3.2. Em análise aos demais artigos da seção, principalmente ao disposto no artigo 29, e também ao disposto na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a única modalidade possível é a CONCORRÊNCIA:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art.17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifo nosso)"

12.3.3. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a possibilidade de modo de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

12.3.4. Para o objeto deste Termo de Referência, fica indicada, salvo melhor juízo, a modalidade do tipo Concorrência.

12.4. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4.1. A Lei 14.133/2021 no Art.º 46 estabelece os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia.

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

*empreitada por preço unitário;
empreitada por preço global;
empreitada integral;
contratação por tarefa;
contratação integrada;
contratação semi-integrada;
fornecimento e prestação de serviço associado. [...]"*

Já o Artigo 6º da mesma Lei os define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com

características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

12.4.2. Diante do exposto, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377).

12.4.3. Assim, esta Diretoria adota a empreitada por preço unitário como regime de execução para o objeto deste Termo de Referência.

12.5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO ITEM

- › **Definição do objeto:** Serviço comum de engenharia
- › **Modalidade:** Concorrência
- › **Critério de Julgamento:** Maior Desconto
- › **Modo de disputa:** Aberto e Fechado
- › **Regime de fornecimento:** Empreitada por preço unitário
- › **Forma da Licitação:** Eletrônica
- › **Inversão de Fases:** Não haverá inversão de fases
- › Outros requisitos de Seleção do Fornecedor são apresentados no Edital.
- › **Critérios de Desempate:** apresentado no Edital de Licitação.

12.6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. O Programa Goiás em Movimento - Eixo Municípios tem como premissa a firmação de convênios com os Municípios, para prestação de serviços de execução de conservação preventiva de pavimentos asfálticos urbanos. A divisão do programa em lotes se dá, devido a esses convênios serem firmados de forma gradual, visando a melhor logística, economicidade e promovendo nas contratações a ampliação da competição.

12.6.2. A presente contratação será realizada em Lote único, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em seu art.47, § 1º que apresenta:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

A responsabilidade técnica;

O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.6.3. Sob o aspecto do custo para a Administração, o fracionamento do objeto em lotes acarretará perda de economia e eficiência, além da inviabilidade técnica evidenciada acima.

12.6.4. O parcelamento por outro lado acarretaria em maior custo para a administração pública, seja pela gestão demais contratos para execução do mesmo objeto, ou seja, com a realização de mais licitações, além dos riscos de fracasso por falta de candidatos.

12.6.5. Sob o aspecto do dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, para o caso do objeto deste E.T.P. podemos analisar as recomendações do Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário.

[Voto]5. "Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objetolicitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (grifo nosso), tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'. 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica (grifo nosso) e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...) 11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. 13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas também em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. (grifo nosso) 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular semostrará mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto, acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identifi cadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verifi cada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão em questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos coordenados e, econômicos por vezes, caso concreto condizem com o seu não-parcelamento interdependentes. (grifo nosso)"

12.6.6. O não parcelamento do objeto em lotes estabelecidos justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

- › **Racionalização dos Custos e Eficiência Operacional:** O parcelamento em lotes exigiria a mobilização de múltiplas frentes de trabalho, aumentando os custos com transporte, armazenamento de insumos, deslocamento de equipes e mobilização/desmobilização de equipamentos em cada lote. A contratação de um único executor possibilita melhor aproveitamento dos recursos e redução de custos indiretos.

- › Unificação dos Procedimentos Executivos e de Fiscalização: A execução por um único contratado garante a padronização dos métodos construtivos, evitando discrepâncias técnicas entre diferentes empresas que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade das obras. Além disso, a fiscalização se torna mais eficiente, pois a gestão contratual será unificada, facilitando o controle e a coordenação dos serviços.
- › Garantia da Harmonia Técnica e de Prazos: Caso houvesse divisão em lotes, diferentes empresas poderiam ser contratadas, resultando em cronogramas desalinhados e interferências entre as frentes de trabalho. A execução integral do objeto por um único contratado assegura a coerência na sequência dos serviços, reduzindo riscos de atrasos e garantindo a entrega simultânea de todos os serviços.

12.6.7. Considerando o mercado fornecedor e a especificidade do objeto deste estudo, conclui-se que o parcelamento levaria a perda de escala, e não resultaria em melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade. Além disso, como existe relação entre os serviços objeto de contratação, o seu objetivo seria comprometido se parcelado. Considerando que o parcelamento dos serviços deste objeto não se mostra economicamente vantajoso ou tecnicamente viável, não será realizado o parcelamento da solução.

12.6.8. Diante do exposto, a não divisão do objeto em lotes mostra-se a solução mais técnica, econômica e eficiente para a execução do objeto, assegurando a otimização dos recursos públicos e a adequada entrega dos serviços, deste modo a presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por lote único.

12.7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.7.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que excedam o orçamento estimado para a contratação ou que não atendam aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

12.7.2. Para fins de análise da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade definidos pela GOINFRA e as especificidades do mercado, nos termos do § 3º do mesmo artigo e em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, salvo se a licitante comprovar a viabilidade da execução por meio de diligência, conforme § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos:

Acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como legislação vigente;
Informações oficiais do Ministério do Trabalho;
Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
Verificação de contratos vigentes com a Administração Pública;
Cotação de fornecedores, datados e assinados eletronicamente;
Notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses;
Indicadores salariais ou trabalhistas de órgãos de pesquisa;
Estudos setoriais com rastreabilidade dos dados utilizados;
Consultas a Secretarias de Fazenda ou agências reguladoras;
Outras fontes previstas no Decreto Estadual nº 9.900/2021.

12.7.5. A avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, contemplando, quando aplicável ao objeto da contratação, a utilização de BDI diferenciado para o fornecimento de materiais betuminosos.

12.7.6. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada.

12.7.7. A ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexequibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.

12.7.8. O prazo para apresentação de justificativas e documentos será fixado em comunicação oficial, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta.

12.7.9. Erros meramente formais no preenchimento da planilha de preços não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta. Será facultado à licitante realizar ajustes, desde que não impliquem majoração do valor global proposto.

12.7.10. Ressalvado o disposto no item anterior, fica vedada a alteração substancial da proposta apresentada após a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência.

12.7.11. Entende-se por alteração substancial aquela que modifica elementos essenciais da proposta, tais como: composição de preços unitários, quantitativos, metodologia de execução, encargos sociais, BDI, produtividade da equipe ou quaisquer outros fatores que influenciem diretamente na formação do preço ou na viabilidade da execução contratual.

12.7.12. A constatação de alteração substancial ensejará a desclassificação da proposta, com fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

12.7.13. Não será admitido que, ao corrigir uma falha pontual indicada em diligência, a licitante promova alterações em outros serviços ou parâmetros da proposta original. Tal prática será considerada como modificação substancial da proposta, especialmente quando resultar em nova estrutura de preços que a torne aparentemente exequível apenas após as alterações promovidas.

12.7.14. As planilhas deverão obedecer aos seguintes critérios de formatação:

- › Preços unitários e totais truncados com duas casas decimais;
- › Compatibilidade entre os totais e os produtos das quantidades e preços unitários.

12.7.15. Os participantes desta licitação deverão apresentar:

- › Carta de Apresentação do desconto real, em forma percentual;
- › Planilha com desconto linear;
- › Planilha auxiliar com detalhamento técnico e econômico.

12.7.16. Esses documentos subsidiarão a análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7.17. O desconto real deverá ser apresentado em carta de apresentação, contendo obrigatoriamente:

- Percentual de desconto ofertado;
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;
- Composição do BDI, com destaque para a aplicação de BDI diferenciado para materiais betuminosos, quando aplicável ao objeto da contratação.

12.7.18. A planilha com desconto linear servirá exclusivamente para conferência do desconto ofertado, devendo conter:

- Aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários;
- Composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

12.7.19. A planilha auxiliar será utilizada exclusivamente para análise da exequibilidade da proposta, podendo conter descontos não lineares, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação deverá priorizar os itens de maior relevância das faixas "A" e "B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste Termo de Referência.

12.7.20. A planilha auxiliar deverá detalhar as composições de custos unitários, incluindo, no mínimo:

Custos de mão de obra, com observância aos pisos salariais, convenções coletivas e encargos obrigatórios;
Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços praticados;
Custos de equipamentos, incluindo depreciação, manutenção e consumo;
Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
Custos indiretos, tais como administração local e central, seguros, riscos e outros componentes do BDI.

12.7.21. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre esse valor e o orçamento estimado, conforme § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras garantias eventualmente exigíveis.

12.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.8.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente serem utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado;
empresas brasileiras;
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.8.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.9.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.9.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a - Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:

I - Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

II - Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

III - Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

IV - Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.

b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.

c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.9.3. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

12.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.10.1. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;

12.10.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

12.10.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.10.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;

12.10.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.10.7. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.10.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

12.10.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988).

12.10.10. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

12.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.11.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.11.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.11.5. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.11.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.11.7. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.11.8. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso I do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

12.11.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.11.10. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.11.11. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12.1. Deverá ser comprovada a execução, pela licitante, de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por intermédio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.12.2. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

12.12.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

12.12.4. É necessária uma declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para a execução dos serviços, de que trata o objeto dessa licitação, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela GOINFRA, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.13.1. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência de execução em pavimentação asfáltica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

12.13.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

12.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.14.1. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, devidamente registrados no CREA.

12.14.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

12.14.3. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): **execução de serviços de Microrrevestimento Asfáltico à Frio**, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro abaixo.

Parcela de maior Relevância.

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - LOTE 102				
ITEM	MUNICÍPIOS	SOLUÇÃO ADOTADA	ÁREA DE MICRO (M2)	APLICAÇÃO CBUQ (M3)
1	NIQUELÂNDIA	MICRO	210.004,00	-
QTDE MUN	SOLUÇÃO ADOTADA	UND	SERVIÇOS PRESTADOS	À SEREM COMPROVADOS
1	MICRO	M2	210.004,00 M ²	105.002,00 M ²
0	CBUQ	M3	0,00 M ³	0,00 M ³

12.14.4. A seleção dos itens **execução de serviços de Microrrevestimento Asfáltico à Frio**, da parcela de maior relevância, justifica-se pois a sua execução é essencial para o sucesso do projeto. Assim, sua escolha como itens de parcela de maior relevância permite avaliar com maior precisão a capacidade da licitante quanto à execução do objeto principal.

12.14.5. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no quadro acima.

12.14.6. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

12.15. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

12.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo esta vedação tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais com qualidade, responsabilidade e rastreabilidade.

12.15.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes pontos:

Não poderá ser feita a subcontratação do objeto, dada a exigência de proficiência e eficácia na condução do serviço, aliada à natureza comum e de execução simples deste, tornando dispensável qualquer forma de terceirização.

A execução direta dos serviços é condição essencial para assegurar o atendimento às especificações técnicas do projeto, evitar perdas de controle sobre prazos e métodos construtivos e garantir a uniformidade da obra.

A inclusão de terceiros não previstos na contratação pode comprometer o controle sobre a cadeia de execução, dificultando a gestão e a responsabilização por eventuais falhas técnicas, estruturais ou de segurança.

O órgão atualmente conta com estrutura reduzida de fiscalização, o que inviabiliza a atuação efetiva em situações de fracionamento ou pulverização da execução contratual. A subcontratação, neste contexto, agravaria as dificuldades de monitoramento, acompanhamento e aferição de conformidade, comprometendo a efetividade da gestão contratual.

12.15.3. Conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual. Tal infração poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.15.4. Assim, a vedação à subcontratação se impõe como medida indispensável para assegurar a qualidade da execução, a confiabilidade da contratada e a efetiva fiscalização dos serviços, em consonância com o interesse público e os princípios que regem a contratação pública.

12.16. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.16.1. A vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite restringir a participação de consórcios desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada no processo licitatório:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio [...]”

12.16.2. Trata-se de justificativa acerca da vedação à participação no presente procedimento licitatório de empresas associadas na modalidade consórcio.

12.16.3. A Conservação de pavimentos asfálticos em vias urbanas demanda procedimento simples, como espalhamento do asfalto utilizando-se, apenas um equipamento, que é a usina móvel ou vibro acabadora; e a liberação rápida do trânsito. Diferente, portanto, do processo de construção de uma rodovia, que requer estudos, planejamento e organização, envolvendo equipes multidisciplinares, equipamentos pesados e pode contar com inúmeras fases, a depender do escopo do projeto que foi escolhido e aprovado para implantação daquela rodovia. Para melhor entendimento do processo executivo de uma rodovia com pavimento flexível, podemos resumir pelas seguintes etapas construtivas, nesta ordem:

Subleito;
Regularização;
Reforço do Subleito;
Sub-base;
Base;
Revestimento.

12.16.4. Pelo fato do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio e CBUQ ser uma melhoria da última camada executiva de um pavimento, tratando-se de um serviço de única etapa e de simples realização, será empregada somente uma frente de serviço para execução do objeto, por município, não se justificando, deste modo, a participação de empresas em consórcio.

12.16.5. Diante da baixa complexidade técnica do objeto, da execução concentrada por frente única de serviço por município e da estrutura de fiscalização da Administração, não se vislumbra a necessidade de estrutura consorciada para a execução do objeto, sendo suficiente a atuação de uma única empresa individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.17. AVALIAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.17.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria no trecho do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita.

12.17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.17.3. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

12.17.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

13. Anexos do Termo de Referência

13.1. Caderno de Orientações Gerais Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios - SISLOG nº [353555](#);

13.2. Relatório Fotográfico dos Municípios - SISLOG nº [353559](#);

13.3. Mapa Iluminado dos Municípios - SISLOG nº [353558](#);

13.4. Levantamento de Quantitativo e Declarações dos Municípios - SISLOG nº [353557](#);

13.6. Cronograma Consolidado - Lote 102 - SISLOG nº [353794](#);

13.7. ART de Levantamento dos Município - SISLOG nº [353560](#);

13.8. ART de Orçamento - SISLOG nº [365324](#);

13.9. Aditivo de Convênio e Plano de Trabalho dos Municípios - SISLOG nº [353791](#);

13.10. Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental - SISLOG nº [353765](#);

13.11. Orçamento Consolidado - Lote 102 - SISLOG nº [353790](#);

13.13. Matriz de Risco - SISLOG nº [353770](#);

13.14. ART de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - SISLOG nº [365324](#).

14. Assinatura

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Termo de Referência.

Victor Santos Silva
Gerente de Melhoramentos Rodoviários

Fábio Louzada
Diretor (Diretoria de Manutenção)